

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Aviso (extracto) n.º 15991/2009

Torna-se público o Relatório Fundamentado a que se refere o n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, homologado por despacho de 14 de Julho de 2009, da Senhora Presidente do Conselho Directivo do LNEG, IP., referente às provas de Habilitação para o exercício de funções de coordenação científica requeridas pelo Doutor Fernando de Almeida Costa Oliveira

Relatório

1 — O candidato satisfaz as condições de admissibilidade a provas públicas de Habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, por ser Investigador Principal do Mapa de pessoal do INETI, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e autor de trabalhos científicos e tecnológicos de mérito, verificando-se que os trabalhos apresentados se inserem na Área Científica e Tecnológica dos Materiais de Superfície (nomeadamente com trabalho realizado na Subárea de Desenvolvimento de Desenvolvimento de Materiais), bem como pelo facto dos trabalhos apresentarem uma elevada qualidade científico/tecnológica, propondo o investigador um programa de I&D numa área de investigação relevante de desenvolvimento tecnológico para as competências do INETI.

2 — O trabalho apresentado insere-se na área em que foram requeridas as provas ou seja na Área Científica e Tecnológica dos Materiais de Superfície, na Subárea de Desenvolvimento de Materiais, sendo o tema do programa de I&D proposto “Espumas de Alumina para Suporte de Queima de Gás”.

3 — O trabalho apresentado pelo candidato é inovador, apresentando uma elevada qualidade científica/tecnológica e é relevante a sua contribuição para as competências do INETI.

Face ao exposto o candidato reúne os requisitos de pré-selecção previstos na alínea a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33.º do referido Decreto-Lei n.º 124/99, pelo que deve o presente relatório ser submetido a homologação do dirigente máximo da Instituição, observados os procedimentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

7 de Setembro de 2009. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

202274142

Despacho (extracto) n.º 20634/2009

Com o Decreto-Lei n.º 355/2007 de 29/10, que veio estabelecer as condições de extinção/fusão do INETI, I. P., iniciou-se o processo de fusão deste Organismo. Uma trabalhadora solicitou a respectiva colocação em situação de mobilidade especial, conforme o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro.

Nestes termos, por Despacho de 21 de Julho de 2009 da Presidente do Conselho Directivo do LNEG, IP, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade especial da seguinte contratada:

Nome: Ana Maria Vital Estrócio Martins Bossier
Vínculo: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado
Carreira: Investigação Científica
Categoria: Investigador Auxiliar em Dedicção Exclusiva
Escala: 03 Índice: 230 (3.764,71 €)

8 de Setembro de 2009. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

202276743

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20635/2009

Na sequência dos graves incêndios ocorridos em 30 de Agosto e 2 de Setembro de 2009, que atingiram em particular diversas freguesias do concelho do Sabugal, danificando severamente o capital agrícola e fundiário de várias explorações situadas nessa zona, entende o Governo dever tomar medidas que possam minimizar a perda do potencial produtivo afectado, o que deve ser feito por duas vias: pelo recurso a

verbas nacionais, cuja cobertura orçamental do encargo correspondente deverá ser assegurada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), para alimentação animal e, através da aplicação da Acção n.º 1.5.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», da Medida n.º 1.5, «Instrumentos financeiros e de gestão de riscos e de crises», integrada no Subprograma n.º 1, «Promoção da competitividade», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 1.5.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», do PRODER, aprovado pela Portaria n.º 964/2009, de 25 de Agosto, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de Setembro, de termo o seguinte:

1 — É concedido um apoio à reconstituição do potencial agrícola, ao abrigo da Portaria n.º 964/2009, de 25 de Agosto, nos seguintes termos:

1 — Os apoios são concedidas para a reconstituição e ou reposição do capital fixo da exploração, incluindo a compra de máquinas agrícolas bem como do capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais e outras infra-estruturas dentro da exploração, danificadas na sequência dos incêndios ocorridos em 30 de Agosto e 2 de Setembro de 2009, nas freguesias de Águas Belas, Aldeia de Santo António, Baraçal, Bendada, Casteleiro, Fois, Moita, Quadrazais, Quintas de S. Bartolomeu, Rapoula, Santo Estêvão, Sortelha, Soito, Vale de Espinho e Vila do Touro, do concelho do Sabugal.

2 — No caso do olival, a ajuda é concedida para despesas com replantação e ou reposição das oliveiras mortas na sequência dos incêndios referidos no número anterior, nas parcelas que apresentem densidades iguais ou superiores a 80 árvores/ha.

3 — No caso da vinha, a ajuda é concedida para despesas com replantação e ou reposição das vinhas afectadas na sequência dos incêndios referidos no n.º 1 do presente n.º I nas parcelas que apresentem densidades iguais ou superiores a 2500 cepas/ha.

4 — O montante global indicativo das ajudas disponíveis nos termos do n.º 1 do presente n.º I é de € 3 000 000.

5 — Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável, corresponde a 50% do valor do investimento elegível.

6 — O montante mínimo do investimento elegível é de € 250, excepto no caso das colmeias em que o investimento mínimo elegível é de € 125.

7 — Em caso de insuficiência orçamental procede-se ao rateio em função da percentagem da ultrapassagem do montante global estabelecido no n.º 4 do presente n.º I.

8 — O prazo para apresentação pelos beneficiários das declarações de prejuízo e do pedido de apoio é 30 de Outubro de 2009 e o prazo para verificação prévia pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro é 30 de Novembro de 2009.

II — É concedida uma ajuda especial à alimentação animal, a suportar exclusivamente por verbas nacionais, nos seguintes termos:

1 — As ajudas são concedidas para compensar as necessidades de alimentação animal das áreas de pastoreio ardidas na sequência dos incêndios ocorridos em 30 de Agosto e 2 de Setembro de 2009 nas freguesias de Águas Belas, Aldeia de Santo António, Baraçal, Bendada, Casteleiro, Fois, Moita, Quadrazais, Quintas de S. Bartolomeu, Rapoula, Santo Estêvão, Sortelha, Soito, Vale de Espinho e Vila do Touro, do concelho do Sabugal.

2 — No caso do efectivo ovino e caprino é concedida ajuda para aquisição de alimentação animal no valor de € 50 por cabeça, calculado com base nas existências do RED de Agosto de 2009.

3 — No caso do efectivo bovino é concedida ajuda para aquisição de alimentação animal no valor de € 100 por cabeça, calculado ao dia 30 de Agosto de 2009.

4 — Em caso de insuficiência orçamental procede-se ao rateio em função da percentagem da ultrapassagem do montante global estabelecido no número anterior e de acordo com as normas técnicas a aprovar pelo IFAP.

5 — As candidaturas são apresentadas na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro até à data limite de 30 de Setembro de 2009, acompanhadas da documentação e de acordo com formulário e normativos procedimentais a aprovar pelo IFAP.

6 — As candidaturas serão aprovadas e pagas pelo IFAP.

7 — Os encargos correspondentes à cobertura orçamental da ajuda prevista no presente n.º II são assegurados pelo orçamento do IFAP.

III — O restabelecimento do potencial silvícola para as áreas afectadas pelos incêndios ocorridos no concelho do Sabugal em 30 de Agosto e 2 de Setembro de 2009, será apoiado nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção n.º 2.3.2, «Ordenamento e Recuperação de Povoamentos», aprovado ao abrigo da Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro, através da Subacção n.º 2.3.2.1, «Recuperação do Potencial Produtivo», cujas candidaturas já foram objecto de aviso de abertura, devendo as mesmas ser apresentadas até 2 de Dezembro de 2009 e, ainda no âmbito da mesma